



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

17/11/2025

Nº 4867 | EXTRA OFICIAL



ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Diamantino	4
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	5
Prefeitura Municipal de Tabaporã	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

REFERENTE: ARP Nº 58/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: ARP nº 58/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT

I. INTRODUÇÃO

A empresa CIRÚRGICA OESTE LTDA foi declarada vencedora de vários itens do certame licitatório relacionado ao Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Como vencedora, a empresa firmou compromisso por meio da Ata de Registro de Preço nº 58/2025, que estabelece, em sua Cláusula Quinta, item 5.2.1, a obrigação de entregar os itens solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela administração pública. No entanto, após a emissão das Notas de Autorização de Despesa nº 2677/2025, 2678/2025 e 4382/2025, respectivamente de 23.05.2025, 23.05.2025 e 22.08.2025, até hoje os produtos não foram entregues na sua integralidade.

Diante disso, a empresa foi Notificada por 02 vezes, em 26.09.2025 e 29.09.2025 e 16.10.2025, para que entregasse os itens faltantes no prazo 07 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções previstas na Ata.

Em que pese passado os prazos das notificações, a empresa fornecedora nunca apresentou defesa quicá cumpriu com o solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após uma análise detalhada dos fatos e documentos anexados ao processo, constatou-se que a empresa CIRÚRGICA OESTE LTDA não cumpriu suas obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, falhando em entregar os itens registrados. Devido ao atraso na entrega dos produtos licitados, conforme 2677/2025, 2678/2025 e 4382/2025, respectivamente de 23.05.2025, 23.05.2025 e 22.08.2025, a empresa foi formalmente notificada, por 02 vezes.

Essas notificações foram enviadas para o e-mail registrado, cirurgiacaoestepedidos@gmail.com, e também publicada no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses em 30.09.2025 e 17.10.2025, solicitando o cumprimento das obrigações contratuais. Após receber as notificações, a empresa não apresentou defesa nem também entregou todos os produtos.

Ora, o não cumprimento do prazo de entrega estipulado na Cláusula 5.2.1 da ARP nº 58/2025 configura inadimplemento contratual. Este atraso injustificado interfere nas programações dos serviços públicos e implica descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato. Senão vejamos:

5.2.1. Os itens deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela Secretaria Municipal Competente, conforme Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedido pela solicitante.

O atraso ocorrido e o total descaso da empresa perante os termos contratuais, se amoldam perfeitamente na hipótese de extinção contratual do inciso I, art. 137, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Esta disposição visa assegurar que contratos públicos sejam cumpridos de forma eficiente e conforme os termos acordados, garantindo a integridade e eficácia do processo administrativo.

É crucial destacar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, qualquer processo de rescisão contratual deve garantir os direitos ao contraditório e à ampla defesa. No presente caso, as notificações emitidas pela administração resguardou esses direitos, permitindo que a empresa apresentasse suas justificativas ou defesas. Este procedimento assegura que a decisão de rescindir o contrato seja justa e fundamentada, evitando arbitrariedades e assegurando a transparência do processo administrativo.

Demais disso, pelas hipóteses de extinção contratual retro-citadas, é permitido que ela ocorra por ato unilateral da Administração Pública, como prescreve o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, abaixo descrito:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta disposição é fundamental para assegurar a flexibilidade e a eficácia na gestão de contratos administrativos, permitindo à Administração intervir prontamente em situações de inadimplemento que prejudiquem o interesse público.

Por sua vez, corroborando a lei geral aplicável, a Ata em questão, dispõe na Cláusula Décima, que ela poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, quando o fornecedor não cumprir as obrigações nela constantes, como descrito abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Essa cláusula reforça a autonomia da Administração para proteger o interesse público, garantindo que serviços e produtos contratados sejam fornecidos de acordo com os termos acordados. A lei estabelece que o não cumprimento das obrigações contratuais justifica a rescisão unilateral do contrato, resguardando a Administração contra deficiências na execução contratual.

Ao reconhecer expressamente esse direito da Administração, a fornecedora aceita que a inexecução, seja total ou parcial, das obrigações contratuais pode desencadear o cancelamento da Ata. Isso implica que a empresa precisa manter estrito cumprimento de suas obrigações para evitar sanções contratuais, incluindo a rescisão da Ata e possíveis penalidades adicionais previstas em lei.

O artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que trata das infrações e sanções administrativas, estabelece uma série de condutas que podem acarretar responsabilidades para o licitante ou contratado no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos. Especificamente, o inciso VII menciona a infração de “*ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem*

motivo justificado.” Senão vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O inciso VII trata do atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratado. O legislador visa coibir práticas que possam comprometer a eficiência e a eficácia das contratações públicas, assegurando que os bens e serviços sejam entregues dentro dos prazos estipulados, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

A entrega ou execução tardia de contratos sem justificativa legítima pode causar sérios prejuízos ao interesse público, incluindo a interrupção de serviços essenciais, aumento de custos, e atrasos em projetos críticos. Garantir que os prazos sejam cumpridos é fundamental para o planejamento e a execução eficaz das políticas públicas.

A Lei nº 14.133/2021 prevê uma gama de sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de infração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e declaração de inidoneidade. A aplicação dessas sanções deve ser proporcional à gravidade da infração cometida e ao dano causado à Administração. *In verbis*:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Por sua vez, a Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preço nº 58/2025 estabelece as penalidades aplicáveis à licitante/contratante em casos de inadimplemento. Essas penalidades são cruciais para assegurar a execução correta dos contratos e proteger os interesses da Administração Pública, *verbis*:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

(...)

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

(...)

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

A aplicação dessas penalidades deve respeitar os princípios do devido processo legal, assegurando que a contratada tenha direito ao contraditório e à ampla defesa antes que qualquer sanção seja definitiva, o que foi feito neste processo, com as devidas notificações acima citadas. Isso é crucial para garantir que as medidas sejam justas e proporcionais ao comportamento da contratada.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

A.- Cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO-ARP nº 058/2025, por inexecução contratual, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima da ARP;

B.- aplicar a penalidade de MULTA de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preço (R\$ 301.945,00), resultando num total de R\$ 30.194,50 (trinta mil, cento e noventa e quatro reais, e cinquenta centavos), constante da Cláusula Oitava, subitem 8.3.3.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE LICITAÇÃO:

1º. Cientificar a empresa sobre a presente decisão;

2º. Encaminhar a presente decisão ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança do valor da multa imposta de **R\$ 30.194,50 (trinta mil, cento e noventa e quatro reais, e cinquenta centavos).**

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - REPASSE DE RECURSO PÚBLICOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com a FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMY, inscrito no CNPJ sob nº 00.963.769/0001-05

•

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 867/2025

ENTIDADE: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMY, inscrito no CNPJ sob nº 00.963.769/0001-05

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 novembro de 2025.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, de 17/11/2025

De conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal autorizativa nº 867/2025, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para **REPASSE**

DE RECURSO PÚBLICOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com a FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMY, inscrito no CNPJ sob nº 00.963.769/0001-05.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 867/2025

ENTIDADE: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMY, inscrito no CNPJ sob nº 00.963.769/0001-05

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de novembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências.”

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 075/2025, oriundas da Inexigibilidade nº 008/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 084/2025, cujo objeto é Contratação De Empresa Privada Detentora De Direitos Autorais Exclusivos Para Fornecimento E Implementação Do Sistema De Ensino Aprende Brasil, Contemplando A Disponibilização De Materiais Didáticos Impressos, Recursos Pedagógicos Digitais, Avaliações Diagnósticas E Suporte Técnico-Pedagógico, Destinados Aos Alunos E Profissionais Da Rede Municipal De Ensino De Tabaporã/MT, Abrangendo As Etapas Da Educação Infantil E Do Ensino Fundamental.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Ana Paula Moura Ferreira da Silva	Coordenadora	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Greisival Pereira da Silva	Coordenador	Secretaria Municipal de Educação	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT **CONTRATADO:** GRAFICA EDITORA POSIGRAF LTDA **CNPJ:** 75.104.422/0008-82

OBJETO: Contratação De Empresa Privada Detentora De Direitos Autorais Exclusivos Para Fornecimento E Implementação Do Sistema De Ensino Aprende Brasil, Contemplando A Disponibilização De Materiais Didáticos Impressos, Recursos Pedagógicos Digitais, Avaliações Diagnósticas E Suporte Técnico-Pedagógico, Destinados Aos Alunos E Profissionais Da Rede Municipal De Ensino De Tabaporã/MT, Abrangendo As Etapas Da Educação Infantil E Do Ensino Fundamental., conforme Termo de Referência.

DO PREÇO R\$: Valor Global R\$ 1.011.660,60 (um milhão, onze mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

DATA ASSINATURA: 06/11/2025



INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

